LEI Nº 2210, DE 11 DE AGOSTO DE 2008.

Súmula: Altera o artigo 2º da Lei Municipal nº 2038, de 08 de junho de 2007.

A Câmara Municipal de Lapa, Estado do Paraná, APROVOU, e eu, Prefeito Municipal, no uso das atribuições legais que me são conferidas, SANCIONO, a seguinte Lei:

Art. 1.º - Fica alterado o artigo 2º da Lei nº 2038, de 08 de junho de 2007, passando a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2º - O Conselho será constituído por 11 (onze) membros, nomeados por Decreto, sendo:

a) 02 (dois) representantes do Poder Executivo Municipal, dos quais pelo menos 1 (um) da Secretaria Municipal de Educação ou órgão educacional equivalente;

b) 01 (um) representante dos professores da educação básica pública;

c) 01 (um) representante dos diretores das escolas básicas públicas;

d) 01 (um) representante dos servidores técnico-administrativos das escolas básicas públicas;

e) 02 (dois) representantes de pais de alunos da educação básica pública;

f) 02 (dois) representantes dos estudantes da educação básica pública, um dos quais indicado pela entidade de estudantes secundaristas;

g) 01 (um) representante do Conselho Tutelar e

h) 01 (um) representante do Conselho Municipal de Educação."

Art. 2.º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Edifício da Prefeitura Municipal de Lapa, em 11 de Agosto de 2008.

*Miguel L. H. Batista*
Prefeito Municipal